

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Acumulação de funções no Juízo do Trabalho de Leiria – Juiz 3

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestionária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/3805 - CSM.

A fim de colmatar a falta do Juiz 3 do Juízo do Trabalho de Leiria, cujo lugar não foi provido no Movimento Judicial Ordinário de 2025, está implementada, entre 01 de setembro de 2025 e 15 de julho de 2026, medida gestionária de acumulação de funções, de harmonia com a qual o serviço do Juiz 3 será assegurado nos seguintes termos:

- Ao Juiz 1 do referido Juízo incumbe a tramitação e a realização de julgamentos e outras diligências no âmbito dos processos cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9);
- Ao Juiz 2 do mesmo Juízo compete a tramitação e a realização de julgamentos e outras diligências no âmbito dos processos cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0).